

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo TC/016615/2019

Representação de Mediphacos Indústrias Médicas S.A. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019 – HSPM, cujo objeto é o Registro de preços para o fornecimento de material para realização de facoemulsificação, com comodato de equipamento.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela empresa **Mediphacos Indústrias Médicas S.A.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019, lançado pelo **Hospital do Servidor Público Municipal**, cujo objeto é o Registro de preços para o fornecimento de material para realização de facoemulsificação, com comodato de equipamento.

O Representante sustenta, em síntese, haver restrição à competitividade do certame, impugnando os seguintes pontos do Edital:

I – a reunião indevida dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.11 num mesmo grupo, com a exigência de cessão de equipamentos em comodato;

II – a exigência de lentes intraoculares de 03 peças, em vez de lentes de peça única.

Diante das alegações expostas em sede inicial, o certame foi suspenso "*até que este Tribunal de Contas analise a matéria e se posicione sobre os pontos impugnados*", decisão referendada pelo Pleno em 18/09/2019 (peças 7 e 17).

A Representação e as justificativas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde seguiram para análise da **Subsecretaria de Fiscalização e Controle**, que elaborou relatório (peça 22), concluindo "*pela improcedência da Representação*", o que possibilitou a autorização de retomada do certame pelo Plenário.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, em sua manifestação (peças 37/38/39), ressaltou que "*houve a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 298/2019 à empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., conforme publicação*" do Extrato de Ata de Registro de Preço e, sobre a Representação em tela, concluiu "*pelo conhecimento da presente Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito (...) pela improcedência total das alegações (itens 2.1 e 2.2 da exordial), tendo em vista as conclusões alcançadas pela Equipe Técnica à peça 22 dos autos*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 42) requereu "*que a presente representação seja julgada improcedente*".

A Secretaria-Geral (peça 44/45) considerou, igualmente, presentes os requisitos regimentais e, corroborando as conclusões lançadas no relatório de auditoria, concluiu "*pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência*".

É o relatório.

VOTO

Trata o presente de Representação interposta por Mediphacos Indústrias Médicas S.A., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019, lançado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, tendo por objeto o Registro de preços para o fornecimento de material para realização de facoemulsificação com comodato de equipamento, pelo critério de menor preço, certame que se encontra concluído.

De acordo com a análise realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, as alegações da Representante de que as exigências apontadas no Edital teriam caráter restritivo à competitividade do certame foram consideradas improcedentes.

A Auditoria verificou que as razões de ordem técnica apresentadas pela Origem, quanto ao agrupamento de itens, cessão de equipamentos em comodato e tipo de lentes intraoculares, justificam as condições estabelecidas na peça editalícia, além do fato de que a previsão de comodato "*não encontra óbice na legislação vigente*".

Os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria-Geral acompanharam as conclusões da Auditoria e, igualmente, opinaram "*pela improcedência da Representação*".

No mesmo sentido, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu pela improcedência da Representação.

Ante o exposto, com amparo nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e ficam fazendo parte integrante deste voto, **CONHEÇO** da Representação apresentada por Mediphacos Indústrias Médicas S.A., pois atendidos os pressupostos regimentais e, no MÉRITO, **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

Cumpridas as formalidades legais e cientificada a Representante da decisão a ser alcançada pelo Pleno, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor

II – ACÓRDÃO

Processo	- TC/016615/2019
Representante	- Mediphacos Indústrias Médicas S.A.
Representada	- Hospital do Servidor Público Municipal
Objeto	- Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 298/2019/HSPM, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material para realização de facoemulsificação, com comodato de equipamento

3.130ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. HSPM. Fornecimento de material para realização de facoemulsificação, com comodato de equipamento. 1. As razões de ordem técnica apresentadas quanto ao agrupamento de itens justificam as condições estabelecidas no edital. 2. A previsão de comodato não encontra óbice na legislação vigente. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Mediphacos Indústrias Médicas S.A., visto que foram atendidos os pressupostos regimentais e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se proceda ao cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA –
Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA
BARREIRINHAS.

São Paulo, 10 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/sr